

**PROJETO DE LEI Nº 030/13**

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000738/2013  
Data: 22/04/2013 Horário: 17:19  
Legislativo - PLO 64/2013

**Autoriza celebração de subvenção com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme termo de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

**I – Associação Senhor Bom Jesus:**

- a) Casa da Criança – Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);
- b) Asilo dos Velhos – Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

**II – Serviço de Obras sociais – SOS:**

- a) Projeto Saber – Proteção Social Básica – Valor: R\$ 36.204,20 (trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos).

**III – Sociedade de Proteção à Criança – “Criança Feliz”** - Valor: R\$ 58.816,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesesseis reais e sessenta centavos).

**IV – Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE** – Valor: R\$ 13.780,80 (treze mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

**Art. 2.º** O termo de subvenção a ser firmado será coberto com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

**Art. 3.º** A duração do termo de subvenção será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.



**Art. 4.º** O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 19 de abril de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



Ofício nº 512/2013  
Ibitinga, 19 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo – me respeitosamente a esta Egrégia Casa de leis para encaminhar o projeto de lei, que trata sobre celebração de termo de subvenção com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Considerando a importância da Celebração desta subvenção, cuja minuta segue em anexo, rogamos que o presente projeto de lei, seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, para que os serviços e projetos sociais oferecidos pelas entidades citadas possam ser levados adiante, tendo em vista, que, a referida subvenção encontra-se já disponível, devidamente depositada em contas públicas.

Contando com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e condigna edilidade, despeço – me remetendo – lhe cordiais saudações e apreço.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Marcel Pinto da Costa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ibitinga/SP

